



LEI Nº 5.172, DE 04 DE DEZEMBRO

DE 2000

PUBLICADO
D. Oficial nº 234
Data: 06/12/00

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Conjunto Residencial Francisco Marreiros e Loteamento Cidade Verde.

O Governador do Estado do Piauí,

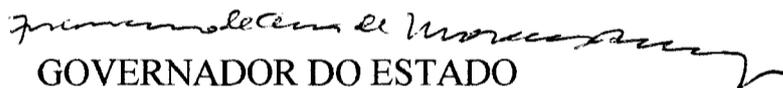
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

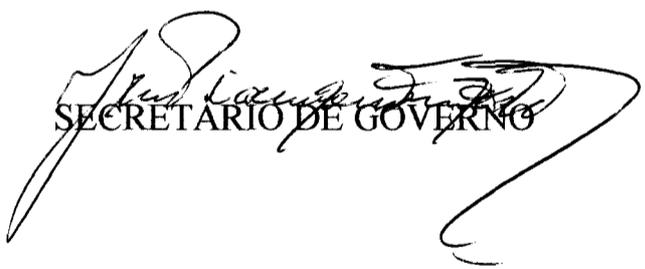
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Residencial Francisco Marreiros e Loteamento Cidade Verde, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de DEZEMBRO de 2000.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.172, DE 04 DE DEZEMBRO

DE 2000

PUBLICADO
D. OFICIAL 234
Data: 06/12/00

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Conjunto Residencial Francisco Marreiros e Loteamento Cidade Verde.

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Residencial Francisco Marreiros e Loteamento Cidade Verde, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de DEZEMBRO de 2000.

Francisco de Assis Moura
GOVERNADOR DO ESTADO

Antônio Carlos de Sá
SECRETÁRIO DE GOVERNO